ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA nº 037 DO CMDCA GESTÃO 2024 A 2026

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dez horas da manhã, se reuniram de forma virtual, a partir da sala de reuniões da sede do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba, sito a Rua Senador Feijó - nº 165 – Jardim Aruan, Caraguatatuba/SP, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caraguatatuba para Reunião Extraordinária do Colegiado estando presentes os seguintes Conselheiros: Sônia Regina de Souza Dias Cordeiro, Adriana Zambotto Fernandes, Patrícia Aparecida da Silva Coelho, Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues, Silvyane Luanda Prata Jerônimo, Alessandra Erdosi Ferreira da Silva, Wlamir do Nascimento Martins, José do Carmo Salles Junior, Cíntia Yara Silva Barbosa, Ediline A. Boytchuk do Nascimento, Iara Freire da Costa, Melina Padilha Velasco, Janaína Tavares, Breno do Prado Savassa, Mécia Policarpo Quirino. Justificaram suas ausências os Conselheiros: Carolina Brandão Armando, Regiane de Oliveira Fernandes, Cristiane Jaci de Resende Pessoa, Maia Soares Bisan, Neli dos Santos Pedro Santana, Uriel Alexandre Bonafé, Letícia dos Santos Oliveira e Zilda Aparecida de Melo. Presente também o Secretária Executiva do CMDCA: Pamela Ribeiro. Tendo sido verificada a existência de quórum suficiente para o início da reunião, a Secretária Executiva passou a palavra à Presidente do CMDCA, Sra. Cíntia Yara Silva Barbosa, que deu as boas-vindas aos Conselheiros presentes e informou que esta reunião possui pauta única: trata-se da alteração da Lei Complementar nº 97/2023, que regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar, para que todos tenham conhecimento do seu inteiro teor. A Presidente explicou que o projeto de lei não depende da aprovação do CMDCA para sua tramitação, mas sim do conhecimento de todos os membros. Informou ainda que a alteração da referida lei tramita desde novembro de 2024 e vem sendo reivindicada há algum tempo. A Lei Complementar nº 97/2023 dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Caraguatatuba. A alteração será no Art. 1º, que modifica os §§ 2º e 6º do art. 8º, os incisos VIII, X e XI do art. 34 e os §§ 2º e 4º do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 97, de 29 de março de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 123, de 30 de novembro de 2023. No que tange ao artigo 8º, este disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, dispondo como jornada de trabalho ordinária o total de 200 horas mensais, sendo 120 horas distribuídas em 6 horas diárias ou em 30 horas semanais, a serem cumpridas ordinariamente na sede do Conselho Tutelar ou no desenvolvimento de atividades vinculadas ao atendimento público, podendo ocorrer fora da sede. O artigo 2º trata do regime das demais horas, ou seja, das 80 horas destinadas ao plantão. A legislação vigente já prevê que o plantão será organizado em regime de sobreaviso. O município adotou o entendimento fixado pelo Ministério Público, prevendo na

Lei complementar que rege o Conselho Tutelar o regime de cômputo de um terço da hora normal. A alteração esclarece como será esse cômputo, haja vista a existência de discussões sobre a contagem dessas horas — se em hora cheia ou em um terço. Como o Conselho Tutelar é um órgão específico e especial, que não se submete ao Estatuto dos Servidores nem à CLT, o Poder Executivo entendeu ser necessário deixar esse ponto claro na norma. O parágrafo 6º do art. 8º oficializa o regime de banco de horas. Atualmente, o excesso das 200 horas mensais já é organizado nesse regime, todavia, não havia regulamentação oficial. Por isso, optou-se por formalizá-lo. O art. 34 dispõe sobre as competências dos coordenadores do Conselho Tutelar e trata de algumas obrigações relacionadas ao controle administrativo. A alteração define, no inciso VIII, a entrega da relação de frequência e escala de plantão; no inciso X, os pedidos de licença; e no inciso XI, a escala de férias. Atualmente, esses documentos devem ser remetidos ao CMDCA. No entanto, considerando a vinculação e a organização administrativa estabelecida pelo Gabinete, a lei passará a concentrar essas obrigações nesse setor. A Presidente esclareceu que isso não retira o poder fiscalizatório do CMDCA, que continuará realizando a fiscalização. Todavia, as tratativas administrativas serão de competência do Gabinete. Por fim, o art. 69 trata dos direitos dos Conselheiros Tutelares. Atualmente, os Conselheiros têm direito à cobertura previdenciária, férias com adicional de um terço, licença gestante ou adotante, licença paternidade, gratificação natalina, licença para tratamento de saúde e afastamento sem remuneração de até 30 dias. A alteração insere um novo inciso que reconhece o direito à licença por motivo de doença em pessoas da família. O §2º estabelece que o exercício desse direito será conforme o procedimento já adotado na Lei Complementar nº 25, de 2007, que rege os servidores públicos do município. O §4º também foi alterado, vinculando o procedimento de concessão de férias ao regime estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, incluindo os descontos em razão de excesso de falta ou licença, e admite a conversão das férias em pecúnia, limitada há até 15 dias. A Presidente atestou que os assuntos pautados foram esgotados, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, **Pamela Ribeiro**, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente ata, registrada sob o número 037, que vai por mim e pelos Conselheiros presentes assinada.

Cíntia Yara Silva Barbosa
Presidente

Iara Freire da Costa
Vice - Presidente

Patrícia Aparecida da Silva Coelho
1ª Secretária

Sônia Regina de Souza Dias Cordeiro
Membro

GESTÃO DE 2024 A 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal n° 1.885, de 17 de novembro de 2010.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA nº 037 DO CMDCA GESTÃO 2024 A 2026

Adriana Zambotto Fernandes
Membro

Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues
Membro

Silvyane Luanda Prata Jeronimo
Membro

Alessandra Erdosi Ferreira da Silva
Membro

Wlamir do Nascimento Martins
Membro

José do Carmo Salles Junior
Membro

Ediline A. Boytchuk do Nascimento
Membro

Melina Padilha Velasco
Membro

Janaína Tavares
Membro

Breno do Prado Savassa
Membro

Mécia Policarpo Quirino
Membro

Pamela Ribeiro
Secretária Executiva